



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 347 DE 7 DE JANEIRO DE 1969.

Reajusta a taxa de cobrança de aluguel da Motoniveladora, Trator de Esteiras, Pé Carregadeira e Basculante da Municipalidade, enquanto não houver lei especial"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, - Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica revogado integralmente o Decreto nº 259 de 30 de junho de 1967.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal de Cajamar alugará a Motoniveladora, o Trator de Esteiras, a Pé Carregadeira e o Basculante para execução de serviços a particulares, dentro do território de Cajamar, mediante a cobrança das seguintes taxas:

MOTONIVELADORA	-	NCr\$ 30,00 à hora
TRATOR	-	NCr\$ 40,00 à hora
PÉ CARREGADEIRA	-	NCr\$ 30,00 à hora
BASCULANTE	-	NCr\$ 3,50 por descarga, até 200 metros.

Parágrafo Primeiro:- As despesas com estadia do operador de máquinas, bem como o transporte - do Trator e da Pé Carregadeira correrão por conta do locatário.

Parágrafo Segundo :- Nas taxas de que trata o artigo segundo, estão incluídas tôdas as despesas de combustível, lubrificantes e funcionários.

Artigo 3º) - Os interessados em alugar a Motoniveladora, o Trator, a Pé Carregadeira ou o Basculante, deverão solicitar por escrito à Prefeitura, com firma reconhecida, depositando antecipadamente aos cofres municipais a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total calculado pelo número de horas solicitadas, e que deverá constar expressamente no requerimento.

Parágrafo Primeiro:- Os serviços somente serão iniciados mediante o respectivo comprovante de recolhimento na Tesouraria Municipal, da porcentagem estabelecida no artigo 3º (terceiro).

Parágrafo Segundo: - A contagem das horas de serviços será feita pelo Operador de Máquinas que deverá anotá-las desde o local de partida da Motoniveladora, Trator de Esteiras ou Pé Carregadeira, até a conclusão dos serviços.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 4º) - Terminado o serviço será calculado pela secção competente o custo total dos serviços, mediante a soma das horas apresentadas pelo Operador de Máquinas, devendo o locatário depositar na Tesouraria Municipal a quantia restante imediatamente após a conclusão dos serviços, sendo deduzida do custo total a importância depositada de acordo com o artigo 3º (terceiro) deste Decreto.

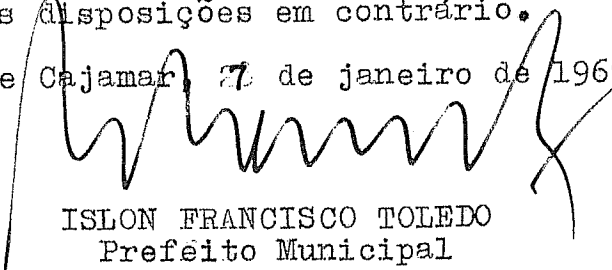
Artigo 5º) - Quando o Trator ou a Pá Carregadeira, forem solicitados para efetuar serviços além do perímetro considerado urbano, a solicitação nunca poderá ser inferior a 20 (vinte) horas de serviço.

Artigo 6º) - O senhor Prefeito Municipal, quando julgar de interesse do Município, suspenderá a locação da Motoniveladora, do Trator, da Pá Carregadeira ou do Basculante, sem nunca deixar de concluir o serviço para que tenha sido solicitado o Trator, a Motoniveladora, a Pá Carregadeira ou o Basculante, caso este esteja sendo feito na ocasião da suspensão.


Artigo 7º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data e vigorará enquanto não houver lei própria para a matéria.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de janeiro de 1969.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo